SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR SUSEP Nº 032 de 8 de maio de 1979.

Altera o art. 33 da Tarifa de Seguro Incêndio do Brasil (TSIB).

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil e o que consta do processo SUSEP nº 001-01496/79;

RESOLVE:

1. Dar a seguinte redação ao item 3 do art. 33 da TSIB.

"3 – As indústrias a que se refere o presente artigo não serão taxadas por esta Tarifa. A taxação desses riscos será efetuada, "ad-referendum" da SUSEP, pela Comissão Especial de Riscos Petroquímicos" do Instituto de Resseguros do Brasil, constituída de representantes desse Órgão, da SUSEP, da FENASEG, do Empresariado Privado e do Instituto Brasileiro de Petróleo.

2. Esta circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIRA
Superintendente

** Este texto não substitui o publicado no DOU de 17.05.79.*